



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 167/2021

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DA LICENÇA-PRÊMIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** – Autoriza o Poder Executivo a **CONVERTER EM ESPÉCIE A LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, para fins de cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** – O SERVIDOR poderá vender até 60 (sessenta dias) de sua LICENÇA-PRÊMIO a qual tem direito.

**Art. 2º** – Poderão vender a Licença Prêmio previsto no Art. 1º desta lei complementar os profissionais da educação básica pública que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio (auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, vigilantes etc.), lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica, desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo Art. 61 da LDB ou pelo Art. 1º da Lei nº. 13.935/2019.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares para fins do previsto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 20 de dezembro de 2021.

  
**OSMAR ANTONIO MOREIRA,**  
Prefeito de Paranaíta/MT